

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

Tipo e firma

1. A sociedade é [civil] OU [comercial], adopta o tipo sociedade por quotas e a firma _____
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva _____ e o número de identificação na segurança social _____

Artigo 2.º

Sede

1. A sociedade tem a sede em: _____, na freguesia de _____ concelho de _____
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto:
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

Capital

O capital social, [integralmente realizado em numerário e já depositado] OU [integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis], OU [integralmente realizado, em numerário já depositado e em espécie]

OU [integralmente realizado, em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis e em espécie] OU [integralmente realizado em espécie] é de _____ euros, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de _____ euros, pertencente a
- b) Uma quota com o valor nominal de _____ euros, pertencente a

Artigo 5.º

Gerência

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.
2. A sociedade obriga-se com a [de um gerente] OU [conjunta de — gerentes].
3. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6º

Assembleias Gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeado/s gerente/s

TEXTO A INCLUIR APENAS SE O CAPITAL NÃO TIVER SIDO DEPOSITADO

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

TEXTO A INCLUIR SE HOUVER ENTRADAS EM ESPÉCIE :

-O sócio realizou a sua quota mediante a transferência para a sociedade de [um crédito, direito, bem móvel ou imóvel] OU de [um acervo de créditos/ direitos/ bens móveis/ imóveis e que são os seguintes]:

- a)

- b)

- Que o [o crédito/ direito/ bem móvel/ imóvel] OU [ou acervo de créditos/ direitos/ bens móveis/ bens imóveis] foi avaliado pelo ROC, pelo valor de euros, apurado nos termos do artigo 28ª do Código das Sociedades Comerciais, cujo relatório se arquiva.

TEXTO A INCLUIR SE O VALOR DO BEM/DIREITO QUE CONSTITUI A ENTRADA EM ESPÉCIE FOR SUPERIOR AO VALOR DA ENTRADA

Que relativamente ao sócio..... que realizou a sua quota mediante a entrada em espécie, a diferença entre o valor do identificado crédito/direito/ bem móvel e/ ou imóvel [OU créditos/direitos/ bens móveis e/ou imóveis] e o montante por si subscrito, no montante de euros, constituirá um crédito do mesmo sobre a sociedade ora constituída e que ficará a constituir um suprimento deste à presente sociedade.

TEXTO A INCLUIR APENAS SE A DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE NÃO TIVER SIDO ENTREGUE

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos dias do mês de do ano de ____

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DAS ASSINATURAS

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

Artigo 1º

Indicar a firma adoptada, o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e o número de identificação da segurança social atribuídos.

Artigo 2.º

Indicar o endereço da sede social.

Artigo 3.º

Descrever o objecto social, ou seja, as actividades a que se dedicará a sociedade.

Artigo 4.º

Indicar o montante total do capital social e se o realizado em numerário está já depositado ou se o vai ser no prazo legal de cinco dias úteis.

Indicar o valor nominal de cada quota e identificar os sócios:

- Quando sejam pessoas singulares, deve indicar-se o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).
- Quando sejam pessoas colectivas, deve indicar-se a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respectivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

Não é admissível a contitularidade de quotas.

Artigo 5º

Indicar qual o número de gerentes cuja intervenção será necessária para obrigar a sociedade.

Artigo 7º

Identificar os gerentes nomeados, com indicação do nome completo, estado civil, residência e NIF.

Sempre que haja entradas em espécie:

- Tratando-se de bem imóvel ou direito sobre imóvel deve indicar-se o tipo de bem ou direito, bem como os elementos do respectivo registo predial e os elementos matriciais, incluindo o valor patrimonial tributário para efeitos de IMT;
- Quando seja um veículo automóvel a marca, modelo e matrícula, bem como os elementos do respectivo registo automóvel.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Identificação dos sócios:

o Pessoas singulares:

- Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Autorização de Residência emitidos em país da EU, Passaporte, cartão do cidadão;
- Cartão de contribuinte,

o Pessoas colectivas:

- Documento comprovativo da existência jurídica da pessoa colectiva caso se trate de entidade não sujeita a registo comercial;
- Cartão da empresa ou cartão de pessoa colectiva;
- Poderes de representação: caso algum dos sócios seja representado por outrem, este último deve apresentar documento comprovativo dos poderes de representação (procuração ou outro).

Descrição das entradas em espécie:

o Bem Imóvel:

- Os elementos a que se referem as alíneas a) a d) do nº 4 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 111/2005, de 8 de Julho, na redacção do Decreto-Lei nº 247-B/2008, de 30.12, devem ser verificados, pelos serviços, por acesso à base de dados;
- declaração referida no artigo 19º do CIMT e o correspondente comprovativo de cobrança de IMT;

o Bem Móvel (veículo automóvel):

- Título de registo de propriedade;
- Livrete; ou
- documento único automóvel.

Sempre que haja entradas em espécie é necessário arquivar o relatório do ROC a que se refere o artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais e que deve reportar-se a uma data não anterior em 90 dias à do contrato de sociedade.